



PROCESSO Nº 23075.188534/2017-37
CONTRATO Nº 100/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA
LIVRARIA STUDIUM LTDA-EPP

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **LIVRARIA STUDIUM LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Dr. Albuquerque Lins, nº 503, Conj. 24, Bairro Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01230-001, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.350.699/0001-24, neste ato representada por **THOMAS CAMILO PIEROTTI DOS SANTOS**, CPF nº 315.069.948-73, RG nº 348360794-SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 112/2017**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 e no Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, na Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 16/09/2009 e demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material bibliográfico destinado às unidades do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Paraná, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 112/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato corresponde a R\$ 312.142,25 (trezentos e doze mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), cujo pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega do material, mediante declaração de aferição do recebimento elaborada pela unidade solicitante, na nota fiscal/fatura, encaminhada pela **CONTRATADA**, com crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos para o cadastramento no SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta online na data do pagamento.

Parágrafo Segundo

No preço ora contratado estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, entre outras, que são de responsabilidade da **CONTRATADA**.



Parágrafo Terceiro

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, fica definido como fator de atualização financeira dos valores a serem pagos o IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado “*pró-rata temporis*”, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto

Se for constatado que o fornecimento do material não atende às condições estipuladas neste contrato, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

Parágrafo Quinto

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro

Haverá um vencedor para cada lote de material bibliográfico, obedecido ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 112/2017.

Parágrafo Segundo

Após a assinatura do contrato, o processo de aquisição se dará da seguinte forma:

- a) A **CONTRATANTE** entrará em contato com a **CONTRATADA** preferencialmente por correio eletrônico (e-mail), para encaminhar a solicitação do material bibliográfico requerido;
- b) A **CONTRATADA** deverá encaminhar, em até 05 (cinco) dias úteis, a confirmação da disponibilidade dos títulos, o orçamento juntamente com a comprovação dos preços de capa de cada item, bem como o desconto aplicado;
- c) A **CONTRATANTE** terá até 05 (cinco) dias úteis para realizar o aceite do orçamento e proceder com o empenho do material bibliográfico adquirido;
- d) Após a realização do empenho, a **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** a confirmação, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail);
- e) Após aceite do empenho pela **CONTRATADA**, a mesma deverá encaminhar o material bibliográfico, bem como sua nota fiscal, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para material estrangeiro, contados a partir do recebimento da nota de empenho;
- f) Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega deverão ocorrer com justificativa fundamentada, devendo ser encaminhada para a **CONTRATANTE**, no endereço eletrônico: aqui@ufpr.br, sendo obrigatória a menção ao item e ao Pregão a que se refere o citado pleito, bem como devendo ser estabelecido o novo prazo para efetivação da entrega e formalmente aceite pela **CONTRATANTE**;
- g) O material bibliográfico deverá ser devidamente acondicionado em embalagem apropriada, revestido das características e especificações contidas na página da editora ou no respectivo catálogo, devendo o mesmo ser entregue no endereço abaixo:

Universidade Federal do Paraná, Seção de Aquisição - Biblioteca Central



Rua General Carneiro, 370/380, Centro, Curitiba/PR - CEP 80060-150

Contato: (41) 3360-5280/3360-5281

Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

h) A **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a **CONTRATANTE** no telefone (41) 3360-5280/5281 para confirmar a entrega do material bibliográfico, que deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no período das 08h00 às 17h00;

i) Em caso da edição solicitada constar como indisponível, encaminhar sempre a última edição;

j) Em caso de esgotamento da obra solicitada após a realização do empenho, apresentar comprovação através de carta da editora de origem. Esta carta de esgotamento deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de empenho;

k) A **CONTRATANTE** procederá com o recebimento provisório e conferência do material no prazo de até 07 (sete) dias corridos, verificando a compatibilidade entre o material recebido e o constante no pedido. Material dissonante ao solicitado será recusado e a **CONTRATADA** deverá efetuar, sem custos adicionais, a substituição do material bibliográfico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para material estrangeiro;

l) A **CONTRATANTE** atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**:

I - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

II - Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições de fornecimento conforme disposto na Cláusula Terceira deste contrato;

III - Comprovar o preço de capa do material bibliográfico solicitado, mediante informação de catálogos on-line das editoras ou proposta da editora enviada através de e-mail, devendo ser encaminhada a comprovação para a **CONTRATANTE** no endereço eletrônico: aqui@ufpr.br;

IV - Entregar o material conforme especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 112/2017 e seus anexos, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos determinados;

V - Responsabilizar-se pelo transporte e entrega do material no local indicado na nota de empenho, não cabendo à **CONTRATANTE** custear qualquer tipo de despesa referente ao transporte, incluindo frete ou despesas de outra natureza;

VI - Substituir às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para material estrangeiro, o material que for rejeitado pela **CONTRATANTE**, sendo a responsabilidade pela troca exclusivamente da **CONTRATADA**, inclusive com todos os custos advindos desta;

VII - Encaminhar, quando da entrega do material bibliográfico, a respectiva nota fiscal, na qual deve conter referência ao processo licitatório e todos os dados necessários (dados bancários para depósito e informação referente à retenção de impostos), com seus valores correspondentes para liquidação da despesa;

VIII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo proposto;

IX - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

X - Considerar o frete e todos os tributos inclusos no valor contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

- I - Enviar cópia da nota de empenho emitida e registrada em favor da **CONTRATADA**;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do material bibliográfico, registrando as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- III - Manter local disponível para o recebimento do material bibliográfico;
- IV - Verificar a conformidade do material conforme descrição do Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 112/2017, bem como a qualidade do material entregue;
- V - Acompanhar rigorosamente o cumprimento do prazo de entrega, verificar e conferir o material dentro do prazo de até 07 (sete) dias corridos, quanto à sua conformidade com o descrito na especificação do Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 112/2017;
- VI - Rejeitar a entrega caso seja constatada não conformidade do material com o descrito no Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 112/2017, devendo solicitar uma nova entrega do material dentro da conformidade;
- VII - Prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- VIII - Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- IX - Atestar o recebimento definitivo do material na nota fiscal/fatura e encaminhar o documento para pagamento, dentro dos prazos previstos;
- X - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme o valor contratado;
- XI - Documentar as ocorrências havidas e informá-las ao responsável da unidade solicitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste contrato, aplicando-se, a partir da data de apresentação da proposta, a correspondente variação do IGPM ou outro índice que venha oficialmente substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados nas fontes 112 – Tesouro Nacional e 0250 - Recursos Diretamente Arrecadados, ação 12.364.2080.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 112/2017 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, e com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

- I - Deixar de manter as condições de habilitação e endereço atualizado no SICAF;
- II - Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente ao contrato: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho;
- III - Fraudar ou falhar na execução do contrato, e ensejar retardamento de sua execução:
 - a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens contratados: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;
 - b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento do contrato; impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;
 - c) Entregar material com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou no contrato, se recusando ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela **CONTRATANTE**: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;
 - d) Deixar de prestar garantia técnica a qualquer dos itens relativos à contratação, dentro do prazo exigido pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 112/2017: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.
- IV - Apresentar documento ou declaração falsa:
 - a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos;
 - b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.
- V - Cometer fraude fiscal:
 - a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
 - b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
 - c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.
- VI - Comportar-se de modo inidôneo:
 - a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;
 - b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

Parágrafo Primeiro

Para os casos correlatos ao inciso I desta cláusula, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo

Para os casos correlatos ao inciso III desta cláusula, nas situações em que a empresa inadimplente entregar o material durante o processo para sua penalização, fica



facultado à **CONTRATANTE** receber o material e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, de acordo com o prejuízo sofrido pela Administração.

Parágrafo Terceiro

A empresa enquadrada no inciso IV desta cláusula ficará, ainda, sujeita à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

Parágrafo Quarto

Para os casos correlatos ao inciso V desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quinto

A empresa enquadrada no inciso V desta cláusula ficará, ainda, sujeita à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

Parágrafo Sexto

Para os casos correlatos ao inciso VI desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do contrato.

Parágrafo Sétimo

Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do contrato, incidindo sanções específicas, conforme o inciso III desta cláusula.

Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Nono

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Parágrafo Décimo

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Décimo Primeiro

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo Segundo

A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como Maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Terceiro

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Décimo Quarto

Caso as multas previstas neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 112/2017 não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo Quinto

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

Parágrafo Décimo Sexto

As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo a **CONTRATADA** que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

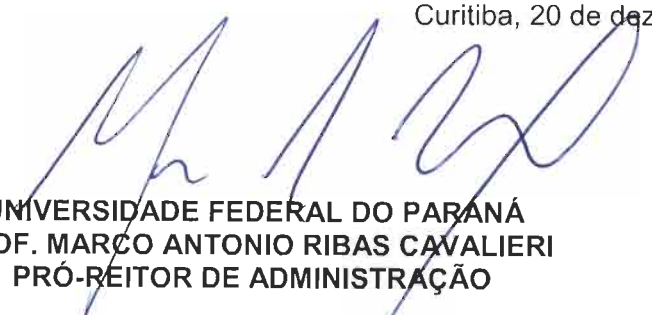
O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba será competente para resolver questões relativas ao presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 20 de dezembro de 2017.


**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**


**LIVRARIA STUDIUM LTDA-EPP
THOMAS CAMILO PIEROTTI DOS SANTOS**



ANEXO I AO CONTRATO Nº 100/2017

Lote	Tipo de Material	Descrição	Quant.	Valor Total (R\$)
2	Material bibliográfico de procedência estrangeira, disponível ou não no mercado editorial nacional.	Material bibliográfico das áreas do conhecimento: CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA CIÊNCIAS BIOLÓGICAS ENGENHARIAS CIÊNCIAS DA SAÚDE CIÊNCIAS AGRÁRIAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES MULTIDISCIPLINAR	1.000 ex.	312.142,25